

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO**

PORTARIA Nº ADM 003/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022

**Estabelece medidas de prevenção ao contágio de Covid-19 em todas as dependências do Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região e dá outras providências.**



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lacatus da Costa de Oliveira, Usuário Externo**, em 14/03/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Célia Mazza de Souza, Usuário Externo**, em 14/03/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0499357** e o código CRC **545394D7**.

Considerando as informações das autoridades sanitárias sobre o avanço na contenção da pandemia de Covid-19 e a cobertura vacinal no Estado do Paraná;

**O CRP-PR RESOLVE:**

Art. 1º - Retomar o regime presencial de trabalho na autarquia em 14 de março de 2022.

Art. 2º - Permanecerão em regime de teletrabalho as(os) trabalhadoras(es) com comorbidades que justifiquem o afastamento, em acordo com o Protocolo de Biossegurança do CRP-PR, as determinações de autoridade sanitária competente e documento médico comprobatório.

Parágrafo único: A medida poderá ser revista em qualquer tempo, considerando as condições sanitárias e o controle da pandemia.

Art. 3º - Também em acordo com o Protocolo de Biossegurança, serão adotadas medidas de adaptação ao regime presencial de trabalho, podendo as equipes estabelecer esquemas graduais de retorno.

Parágrafo Único: Os atos processuais relativos ao julgamento, a oitivas de instrução e à mediação dos processos disciplinares, dada as suas peculiaridades, retomarão suas atividades presenciais quando da publicação de normativo específico, não se aplicando a estes o previsto no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - Para garantir a segurança das(os) trabalhadoras(es) e público atendido, será obrigatória a conclusão do esquema de vacinação para ingresso e permanência nas dependências e eventos do CRP-PR.

Parágrafo primeiro: Considera-se completo o esquema de vacinação composto pelas vacinas e número de doses aprovados pela Vigilância Sanitária e/ou Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo segundo: Doses de reforço serão exigidas, conforme disponibilização pelas secretarias municipais de saúde e calendário específico de vacinação.

Parágrafo terceiro: A comprovação do esquema vacinal completo dar-se-á mediante apresentação de carteira de vacinação eletrônica ou física.

Art. 5º - O regime de teletrabalho poderá ser retomado em qualquer tempo se as condições sanitárias retrocederem.

Art. 6º - A presente portaria entra em vigor em 14 de março de 2022, revogando-se disposições em contrário, em especial as Portarias Administrativas nº 001 e 002/2022.

Psic. **Gustavo Lacatus da Costa de Oliveira**

CRP-08/20191

Conselheiro Secretário

Psic. **Célia Mazza de Souza**

CRP-08/02052

Conselheira Presidente

---

Referência: Processo nº 570800128.000019/2022-81

SEI nº 0499357